FLS_____

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários e o mesmo não os realizar, se verificar que os serviços contratados não foram executados.

A suspensão de que trata o item anterior só terá validade se comunicada de forma inequívoca a CONTRATADA por meio escrito e formal, com os devidos esclarecimentos;

Retiradas as inadimplências contratuais, as mesmas não ensejarão renovação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos;

Para maior garantia das partes e no resultado de interesses, na eventual rescisão desse contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar por escrito, de forma inequívoca, com antecedência de 30 (trinta) dias.

E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram a CONTRATANTE e a CONTRATADA por seu representante mencionado no preâmbulo, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.

Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com o art. 13, IV da Lei nº 8.666/93.

O contratante ou o contratado tem por obrigação de comunicar ambas as partes de reincidir este contrato com antecedência de 30 (trinta) dias, com penalidades da lei, as não obrigações.

CLÁUSULAS QUINTA- FORO:

Para dirimir questões por ventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí-PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo.

Uruçuí, 22 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

Stanley Mendonça de Carv.

STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI